

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

UASG 926782

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 1.189.053,36

DATA E HORA DA SESÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL DE ACESSO

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

Processo destinado à ampla participação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021, art. 28, Inciso I

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Torna-se público que, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Vilmar Schmoller, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023, nº 005/2024, nº 07/2025 e Ato de Consórcio nº 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

O Prestador será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**.

Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.conims.pr.gov.br na aba licitações (Íntegras Processuais).

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, conforme condições constantes neste edital e em seus anexos.

1.2. Os serviços, objeto desta licitação formam 1 (um) lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens do lote, sendo que os lances serão por item.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2. DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

2.1. Este processo licitatório é destinado à ampla competição, não possuindo cota reservada com itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por se tratar o objeto de serviços de lavanderia hospitalar, portanto, indivisíveis.

2.2. Serão concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as prerrogativas de empate ficto e saneamento de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

3.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.4. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei 14.133 de 2021;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS.

3.7. A medida extensiva do item 3.5.6 será apurada pelo pregoeiro, de ofício ou por provocação, na fase de habilitação, garantida a defesa.

4. DECLARAÇÕES

4.1. O licitante declarará, em campo próprio no sistema, que:

4.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas nestes edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.1.3. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva.

4.1.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.1.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de não serem conhecidos.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura

do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

5.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, com poderes especiais.

5.5. O pregoeiro não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mail em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. Os interessados em participar do certame poderão cadastrar suas propostas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da disponibilização no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a qual se dará em **16 de setembro de 2026**.

6.2. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período, o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

6.3. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações dos itens ofertados em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, contendo as informações de cada item conforme especificação constante no Termo de Referência, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

6.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado a 3ª (terceira) e demais casas decimais, sem arredondamento.**

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidade adequadas à sua perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reexecução.

6.11. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

6.12. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **30 de setembro de 2026 a partir das 09:00 horas**, horário de Brasília, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.1. Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema Compras Gov (Portal de Compras do Governo Federal), devendo o licitante, quando necessário, entrar em contato através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.5. Não havendo expediente no CONIMS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

8. DA ETAPA COMPETITIVA (LANCES)

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

8.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

8.8. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.9. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.9.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.10. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

8.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.12. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos para cada item, sendo que após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais dois minutos, sempre que houverem lances, encerrando-se o tempo de lances para o item quando se passarem

dois minutos sem recebimento de nenhum lance.

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, em cada item, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase de lances para o item encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o registro de preços, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

10.1.2. A negociação será realizada no sistema por meio de convocação do detentor do item, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3. O resultado da negociação será automaticamente divulgado e registrado no sistema e estará visível a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

10.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. Contiver vícios insanáveis;

- 11.1.2.** Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;
- 11.1.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços.
- 11.2.** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 11.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 11.2.2.** Verificação de outros contratos/atas que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 11.2.3.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.3.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 11.4.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 11.5.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 11.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, como critérios de desempate tão somente os parâmetros adotados na plataforma comprasgov, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 12.2.** Encerrada a etapa de negociação, análise e aceitação das propostas, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 12.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes

Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2.3. Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União-TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: **1.** Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); **2.** Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **3.** Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

12.2.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

12.4. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

12.5. A condição de ME/EPP será verificada pelo pregoeiro, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo IV.

12.6. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade **fiscal e trabalhista**, poderá ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.

12.7. Os demais documentos exigidos neste Edital, **deverão** ser anexados no sistema www.comprasnet.gov.br, preferencialmente na ordem numérica dos itens descritos no Edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro.

12.8. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 13, 14 e 15.

12.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, traduzidos por tradutor juramentado.

12.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.13. Os documentos apresentados para a habilitação deverão:

12.13.1. Ser apresentados em nome do licitante, contendo o respectivo número de CNPJ.

12.13.2. Quando o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz.

12.13.3. Quando o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, **salvo**:

a) aqueles que, por sua natureza ou por imposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; ou

b) documentos cuja validade se estenda a todos os estabelecimentos da empresa, hipótese em que o pregoeiro, de forma fundamentada, poderá aceitá-los no caso concreto.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

13.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

14.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVADA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

14.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

14.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

14.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.9. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

14.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.2. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção.

15.3. Deverá, ainda, o licitante emitir e enviar juntamente com a documentação de habilitação:

15.3.1. Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD, conforme anexo III.

15.3.2. Declaração complementar de micro-empresa e empresa de pequeno porte, conforme anexo IV.

15.3.3. Declaração de atendimento de proposta, conforme anexo V.

15.3.4. Ficha cadastral do prestador, conforme anexo VI.

16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16.1. Poderá o pregoeiro, a título de diligência, se julgar necessário, solicitar ao licitante o envio de documentos complementares.

17. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente do CONIMS autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do prazo para apresentação do recurso.

17.4. Os demais licitantes poderão, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura de prazo registrado pelo Pregoeiro no sistema.

17.5. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente do CONIMS, que deverá proferir sua decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento

dos autos.

17.5.1. Enquanto não houver decisão, o recurso terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos do ato recorrido.

17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

17.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, plataforma onde o certame esta sendo processado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CONIMS, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempreque presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

19.3. Os casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta, bem como realizará o respectivo Cadastro de Reserva em sistema interno próprio.

20.2. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a confirmação do recebimento do correio eletrônico pela licitante.

20.3. O prazo a que se refere o item 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

20.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a ata de registro de preços ou houver cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:

20.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

20.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.5. Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes classificados, poderão ser registrados conforme sua classificação.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá quando houver necessidade de formalização de sua ata.

20.7. O preço registrado, com a indicação dos prestadores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.com.br, na aba licitações e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

21.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

21.10. As comunicações entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD.

ANEXO IV - Declaração complementar micro-empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO V - Declaração de atendimento de proposta.

ANEXO VI - Ficha Cadastral do Prestador.

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, conforme condições constantes no edital e seus anexos.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA E DISPENSA DO ETP

2.1. Motivações e justificativas para elaboração deste processo, constam no Estudo Técnico Preliminar, documento anexo ao processo.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO DO LOTE

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO CATSERV	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19542	72021554154	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolãs, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (CONIMS – PATO BRANCO)	KG	2.460	18,78	46.198,80
2	19542	72021554155	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolãs, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (CRE – CHOPINZINHO/PR)	KG	528	29,27	15.454,56
3	19542	72021554153	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolãs, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (Município de PATO BRANCO)	KG	60.000	18,79	1.127.400,00

**** OBS: Os lances serão aceitos por item, sendo que o sistema ordenará as propostas**

de acordo com a menor soma do lote.

3.1. Valor máximo total estimado para o processo R\$ 1.189.053,36 (Um milhão e cento e oitenta e nove mil cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.2. O licitante interessado em participar deste registro de preços, deverá oferecer proposta para todos os itens do lote.

4. LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA COLETA E ENTREGA DA ROUPAS

4.1. A retirada e entrega das roupas deverá ser realizada nos seguintes endereços, dias e horários:

LOCAIS PARA COLETA E ENTREGA			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EM PATO BRANCO/PR			
UNIDADE	ENDEREÇO	DIAS PARA COLETA E ENTREGA DAS ROUPAS	HORÁRIOS PARA COLETA E ENTREGA DAS ROUPAS
CONIMS	Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR - CEP 85.501-530	Das segundas às sextas	Das 16:30 às 17:00
CRE - CHOPINZINHO EM CHOPINZINHO/PR			
CRE - CHOPINZINHO	Rua Coronel Santiago Dantas, 4826 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000	Às sextas-feiras	Das 16:00 às 17:00
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR			
UNIDADE UPA 24 HORAS	Rua Marechal Deodoro, 2021, Bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR - CEP 85.507-520	Diariamente 2x ao dia inclusive sábados, domingos e feriados	Das 07:00 às 09:00 E das 14:00 às 15:00

4.1. O prestador deverá coletar as roupas sujas e entregar as limpas conforme os dias e horários dispostos no quadro acima. Retira as roupas e entregar as limpas.

4.2. Os dias e horários referidos, poderão ser futuramente alterados, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, unidades e/ou do município de Pato Branco/PR.

4.3. O prestador registrado deverá realizar as retiradas e entregas das roupas nos horários que forem estabelecidos, sendo que o descumprimento desses horário poderá ensejar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, acarretando ao prestador o ônus das penalidades aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

4.4. No momento da retirada das roupas sujas, as mesmas deverão ser pesadas e o peso registrado em um "comprovante de pesagem", emitido em duas vias, uma destinada ao prestador e outra ao órgão gerenciador (CONIMS), impreterivelmente. As duas vias deverão ser

assinadas, tanto pelo responsável da unidade de saúde/ente, como pelo responsável do prestador que está fazendo a retirada das roupas.

4.5. O comprovante de pesagem servirá para conferência no momento da aferição da Nota Fiscal.

4.6. O prestador registrado somente deverá aceitar as peças de roupas juntamente com "comprovante de pesagem" assinado pelo responsável designado por cada unidade/ente.

4.7. Caso exista diferença entre o peso apurado pelo órgão gerenciador e o ente/unidade e o apurado pelo prestador registrado, utilizar-se-á aquele apurado pelo órgão gerenciador para efeitos de pagamento.

4.8. No momento da retirada das roupas sujas, o acondicionamento das mesmas deverá ser feito em duas embalagens, sendo a primeira um saco plástico leitoso para acondicionamento de lixo hospitalar infectante, e a segunda embalagem um Saco Hamper.

4.9. Constatando-se qualquer irregularidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados (limpeza, higienização/esterilização, passagem, reparo, acondicionamento), a contratada responsabilizar-se-á por nova execução do serviço, sem causar nenhum prejuízo ao CONIMS.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

5.1. Fornecer sacos hamper, para todas as unidades de coleta, de tamanho e em quantidades suficientes para o acondicionamento das roupas;

5.2. Disponibilizar a todas as unidades onde serão coletadas e entregues as roupas, balança digital de aferição para pesagem das mesmas;

5.3. Disponibilizar para a execução dos serviços, envolvendo todas as etapas, profissionais devidamente orientados quantos às normas sanitárias que regulamentam a execução dos serviços;

5.4. Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as normas que regem o segmento e exigir seu uso;

5.5. Usar produtos de primeira qualidade que garantam uma boa limpeza e higienização das roupas;

5.6. Atender as regulamentações dadas pela Resolução – RDC nº 6 de 30/01/2012, a qual servirá como instrumento normativo para o referido processo, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de sujeição às penalidades pertinentes;

5.7. Realizar a retirada das roupas hospitalares, transportar, realizar a lavagem, higienização/esterilização, secagem, passagem e acondicionamento, bem como reparos em peças que apresentem avarias, das quais após conserto seja possível ainda sua utilização.

5.7.1. O acondicionamento das peças, após lavagem, higienização, passagem e, se necessário reparos, deverá ser individual (cada peça em uma embalagem, esta devidamente apropriada).

5.8. Disponibilizar profissional para realizar os reparos/consertos/ajustes da rouparia, às suas

expensas.

5.9. As roupas com manchas de sangue e/ou produtos, que necessitem de maior tempo para higienização e limpeza poderão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua retirada da unidade de saúde.

5.10. Na eventual ocorrência de danos e/ou extravios de qualquer roupa/peça por parte do prestador registrado, o mesmo responsabilizar-se-á pela reposição de outra de mesmas características e qualidade ou qualidade superior, nova e de valor correspondente.

5.10.1. No caso de ocorrências de fatos conforme o item 5.10, o prestador será notificado da situação, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se pronunciar a respeito. Mantendo-se a comprovação de danos, extravios ou avarias, o prestador deverá promover a reposição ou o ressarcimento da peça.

5.10.2. A reposição ou ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

5.10.3. No caso de impossibilidade do prestador repor a peça danificada/extraviada por outra de iguais características, qualidade e valor, poderá, a critério do CONIMS, realizar o ressarcimento monetariamente, desde que o valor seja compatível ao de uma peça nova e praticado no mercado.

5.11. No caso de ocorrência de fatos impeditivos à execução dos serviços, como falhas, defeitos ou quebra de equipamento, que atrasem ou impeçam o prestador registrado de realizar os serviços de lavagem, higienização, esterilização, passagem, reparos, acondicionamento e entrega da rouparia, o mesmo deverá, às suas expensas, disponibilizar à respectiva unidade as peças correspondente àquelas que não conseguiu processar, pelo tempo e quantidades que permitam a continuação dos serviços da unidade.

5.12. O prestador responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

5.13. O prestador deverá manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONIMS atuará como órgão gerenciador neste processo.

6.2. As solicitações dos serviços ao prestador registrado serão realizadas pelo Setor de Manutenção do CONIMS, por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial), sendo consideradas válidas apenas quando encaminhadas por servidor do CONIMS devidamente autorizado.

6.3. Para fins de faturamento, o Setor de Manutenção emitirá a Autorização de Faturamento referente ao período de execução dos serviços ou dos serviços efetivamente executados.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES E/OU UNIDADES SOLICITANTES

7.1. Os entes e unidades participantes deste processo deverão designar um servidor responsável pela pesagem e entrega das roupas que serão destinadas ao recolhimento pelo prestador.

7.2. O servidor deverá realizar a pesagem, juntamente com o responsável do prestador registrado, emitindo 2 (duas) vias de registro do peso, identificando legivelmente a unidade, o nome do servidor responsável pela pesagem, datando e assinando o documento. Posteriormente o servidor deverá enviar ao setor de manutenção do CONIMS todos os registros de pesagem para fins de conferência e pagamento.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8.2.1. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

8.2.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso.

8.2.3. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

8.2.4. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.5. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

8.2.6. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do prestador registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8.4.1. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente.

8.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. Poderá o órgão gerenciador, sem prévio aviso, em qualquer fase, realizar fiscalização quanto a execução dos serviços e o cumprimento da RCD 06/2021, inclusive na sede do prestador.

9.4. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS ou outra que vier a substituí-la.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Descrição do Risco	Nível	Ações para mitigação dos Riscos	Setor Responsável
Estimativa inadequada da quantidade de roupas a serem processadas	Médio	Analisar o histórico das últimas contratações estimar uma margem de segurança	Manutenção
Restrição de competitividade por exigências excessivas	Médio	Exigir somente requisitos correspondentes ao objeto do processo	Manutenção e Licitação
Propostas com valores inexequíveis	Médio	Realizar ampla pesquisa de preços para a formação do valor estimado, solicitar do licitante notas fiscais e contratos semelhantes com outros órgão que comprovem a exequibilidade da oferta	Licitação
Falhas, interrupções ou atrasos na execução dos serviços	Alto	Prever cláusulas sancionatória para o descumprimento das obrigações assumidas	Licitação
Extravios, danos e avarias causadas pelo prestador	Alto	Estabelecer cláusula de ressarcimento de danos	Licitação
Quantidades de roupas devolvidas inferior à quantidade coletada	Alto	Realizar conferência na coleta e na entrega, com registros de controle de entrada e saída	Unidade solicitante dos serviços
Roupas entregues sem condições adequadas para o uso	Médio	Realizar fiscalizações periódicas na sede do prestador	Fiscal da Ata

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no Edital.

13. FORMAÇÃO DO PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

13.1. Os preços máximos indicados no Edital decorrem de análise em cota de preços anexa ao processo licitatório, tendo-se adotado os parâmetros indicados na Resolução CONIMS nº

58/2023.

13.2. O critério de seleção do prestador é o de menor preço por lote.

Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta da ata de registro de preços, anexo VII.

Pato Branco/PR, 15 de setembro de 2026.

ELAINE RAQUEL MANCINI
COORDENADORA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72021554154	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolas, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (CONIMS – PATO BRANCO)	KG	2.460		0,00
2	72021554155	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolas, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (CRE – CHOPINZINHO/PR)	KG	528		0,00

3	72021554153	Coleta, transporte, lavagem, higienização/esterilização, reparos, passagem, acondicionamento e entrega de roupas hospitalares, compreendendo: Jalecos, pijamas cirúrgicos, camisolas, fraldas, roupões, lençóis solteiros, sobre lençol, lençóis de maca, toalhas de rosto, toalhas de banho, campos cirúrgicos, compressas de gaze, fronhas, protetores de travesseiro, avental para exames/procedimentos médicos, capa para edredom solteiro/casal, travesseiros, cobertores, mantas e colchas de solteiro/casal. (Município de PATO BRANCO)	KG	60.000		0,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 1 - R\$						

Declaramos que todas as despesas, custos, tributos, inclusive os valores de fretes, estão inclusos no valor dos materiais.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Pato Branco, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____de_____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016, sendo aptos a usufruirmos do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL
DA PROPOSTA DE PREÇOS
PE Nº 015/2026

Declaramos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

- a)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- c)** Inexistem impedimentos à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- d)** Manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e)** Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pato Branco/PR, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL DO PRESTADOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

4. DADOS DO PREPOSTO (RESPONSÁVEL QUE ACOMPANHARÁ O PROCESSO):

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
FONE/WHATSAPP PARA CONTATO:

5. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

Declaramos que o Endereço eletrônico da Empresa, (e-mail), para uma possível assinatura da ARP é:

E-MAIL:

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

Nome e assinatura do responsável pelos dados

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

PRESTADOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação nº 220, Pregão Eletrônico nº 015, homologado em __/__/2026, RP PNCP Nº __/2026, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, Lei nº 14.133/2021, Resolução CONIMS nº 58/2023, nº 60/2023, nº 78/2023 e Ato de Consórcio nº 032/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, ÓRGÃO GERENCIADOR e PRESTADOR REGISTRADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar, conforme condições constantes no edital e em seus anexos.

1.2. Os produtos inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA COLETA E ENTREGA DAS ROUPAS

2.1. A retirada e entrega das roupas deverá ser realizada nos seguintes endereços, dias e horários:

LOCAIS PARA COLETA E ENTREGA			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS EM PATO BRANCO/PR			
UNIDADE	ENDEREÇO	DIAS PARA COLETA E ENTREGA DAS ROUPAS	HORÁRIOS PARA COLETA E ENTREGA DAS ROUPAS
CONIMS	Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR - CEP 85.501-530	Das segundas às sextas	Das 16:30 às 17:00

CRE - CHOPINZINHO EM CHOPINZINHO/PR			
CRE - CHOPINZINHO	Rua Coronel Santiago Dantas, 4826 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000	Às sextas-feiras	Das 16:00 às 17:00
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR			
UNIDADE UPA 24 HORAS	Rua Marechal Deodoro, 2021, Bairro Cristo Rei, Pato Branco/PR - CEP 85.507-520	Diariamente 2x ao dia inclusive sábados, domingos e feriados	Das 07:00 às 09:00 E das 14:00 às 15:00

2.2. O prestador deverá coletar as roupas sujas e entregar as limpas conforme os dias e horários dispostos no quadro acima. Retira as roupas e entregar as limpas.

2.3. Os dias e horários referidos, poderão ser futuramente alterados, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, unidades e/ou do município de Pato Branco/PR.

2.4. O prestador registrado deverá realizar as retiradas e entregas das roupas nos horários que forem estabelecidos, sendo que o descumprimento desses horário poderá ensejar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, acarretando ao prestador o ônus das penalidades aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

2.5. No momento da retirada das roupas sujas, as mesmas deverão ser pesadas e o peso registrado em um "comprovante de pesagem", emitido em duas vias, uma destinada ao prestador e outra ao órgão gerenciador (CONIMS), impreterivelmente. As duas vias deverão ser assinadas, tanto pelo responsável da unidade de saúde/ente, como pelo responsável do prestador que está fazendo a retirada das roupas.

2.6. O comprovante de pesagem servirá para conferência no momento da aferição da Nota Fiscal.

2.7. O prestador registrado somente deverá aceitar as peças de roupas juntamente com "comprovante de pesagem" assinado pelo responsável designado por cada unidade/ente.

2.8. Caso exista diferença entre o peso apurado pelo órgão gerenciador e o ente/unidade e o apurado pelo prestador registrado, utilizar-se-á aquele apurado pelo órgão gerenciador para efeitos de pagamento.

2.9. No momento da retirada das roupas sujas, o acondicionamento das mesmas deverá ser feito em duas embalagens, sendo a primeira um saco plástico leitoso para acondicionamento de lixo hospitalar infectante, e a segunda embalagem um Saco Hamper.

2.10. Constatando-se qualquer irregularidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados (limpeza, higienização/esterilização, passagem, reparo, acondicionamento), a contratada responsabilizar-se-á por nova execução do serviço, sem causar nenhum prejuízo ao CONIMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

- 3.1.** Fornecer sacos hamper, para todos as unidades de coleta, de tamanho e em quantidades suficientes para o acondicionamento das roupas;
- 3.2.** Disponibilizar a todas as unidades onde serão coletadas e entregues as roupas, balança digital de aferição para pesagem das mesmas;
- 3.3.** Disponibilizar para a execução dos serviços, envolvendo todas as etapas, profissionais devidamente orientados quantos às normas sanitárias que regulamentam a execução dos serviços;
- 3.4.** Fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as normas que regem o segmento e exigir seu uso;
- 3.5.** Usar produtos de primeira qualidade que garantam uma boa limpeza e higienização das roupas;
- 3.6.** Atender as regulamentações dadas pela Resolução – RDC nº 6 de 30/01/2012, a qual servirá como instrumento normativo para o referido processo, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de sujeição às penalidades pertinentes;
- 3.7.** Realizar a retirada das roupas hospitalares, transportar, realizar a lavagem, higienização/esterilização, secagem, passagem e acondicionamento, bem como reparos em peças que apresentem avarias, das quais após conserto seja possível ainda sua utilização.
- 3.7.1.** O acondicionamento das peças, após lavagem, higienização, passagem e, se necessário reparos, deverá ser individual (cada peça em uma embalagem, esta devidamente apropriada).
- 3.8.** Disponibilizar profissional para realizar os reparos/consertos/ajustes da roupa, às suas expensas.
- 3.9.** As roupas com manchas de sangue e/ou produtos, que necessitem de maior tempo para higienização e limpeza poderão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua retirada da unidade de saúde.
- 3.10.** Na eventual ocorrência de danos e/ou extravios de qualquer roupa/peça por parte do prestador registrado, o mesmo responsabilizar-se-á pela reposição de outra de mesmas características e qualidade ou qualidade superior, nova e de valor correspondente.
- 3.10.1.** No caso de ocorrências de fatos conforme o item 5.10, o prestador será notificado da situação, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se pronunciar a respeito. Mantendo-se a comprovação de danos, extravios ou avarias, o prestador deverá promover a reposição ou o ressarcimento da peça.
- 3.10.2.** A reposição ou ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 3.10.3.** No caso de impossibilidade do prestador repor a peça danificada/extraviada por outra de iguais características, qualidade e valor, poderá, a critério do CONIMS, realizar o ressarcimento monetariamente, desde que o valor seja compatível ao de uma peça nova e praticado no mercado.

3.11. No caso de ocorrência de fatos impeditivos à execução dos serviços, como falhas, defeitos ou quebra de equipamento, que atrasem ou impeçam o prestador registrado de realizar os serviços de lavagem, higienização, esterilização, passagem, reparos, acondicionamento e entrega da roupa, o mesmo deverá, às suas expensas, disponibilizar à respectiva unidade as peças correspondente àquelas que não conseguiu processar, pelo tempo e quantidades que permitam a continuação dos serviços da unidade.

3.12. O prestador responsabilizar-se-á e arcará por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos ou encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

3.13. O prestador deverá manter durante toda a vigência da ata compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONIMS atuará como órgão gerenciador neste processo.

4.2. As solicitações dos serviços ao prestador registrado serão realizadas pelo Setor de Manutenção do CONIMS, por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial), sendo consideradas válidas apenas quando encaminhadas por servidor do CONIMS devidamente autorizado.

4.3. Para fins de faturamento, o Setor de Manutenção emitirá a Autorização de Faturamento referente ao período de execução dos serviços ou dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DOS ENTES E/OU UNIDADES SOLICITANTES

5.1. Os entes e unidades participantes deste processo deverão designar um servidor responsável pela pesagem e entrega das roupas que serão destinadas ao recolhimento pelo prestador.

5.2. O servidor deverá realizar a pesagem, juntamente com o responsável do prestador registrado, emitindo 2 (duas) vias de registro do peso, identificando legivelmente a unidade, o nome do servidor responsável pela pesagem, datando e assinando o documento. Posteriormente o servidor deverá enviar ao setor de manutenção do CONIMS todos os registros de pesagem para fins de conferência e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do prestador registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no

período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.2.1. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

6.2.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso.

6.2.3. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

6.2.4. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.5. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

6.2.6. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

6.3. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do prestador registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

6.4.1. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente.

6.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Poderá o órgão gerenciador, sem prévio aviso, em qualquer fase, realizar fiscalização quanto a execução dos serviços e o cumprimento da RCD 06/2021, inclusive na sede do prestador.

7.4. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1. Mediante Autorização de Fornecimento o Prestador Registrado deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os itens conforme registrados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado/registrado.

9.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

9.4. A nota fiscal deverá ser enviadas ao e-mail manutencao@conims.pr.gov.br.

9.5. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

9.6. Constatados erros na entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A competência é mensal, o vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior a competência e o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

10.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente, deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

10.3. O pagamento se dará até o vencimento.

10.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços solicitados e executados.

10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do prestador, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.8. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços ou sua conversão em contrato, os valores registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo legal, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

11.2. Para fins de reajuste fica estabelecida como data-base a data de realização da cesta de preços que compõe o presente processo, devidamente registrada nos autos, independente da data de início da vigência da ata de registro de preços.

11.3. Caso a data-base estabelecida no item 10.1.1 seja anterior à data de início da vigência da ata de registro de preços, o reajuste será apurado a partir da data-base, observado o cumprimento do interregno mínimo legal, podendo resultar em efeitos financeiros retroativos à data em que se completar o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133 de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.2. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, sendo que, as solicitações de fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

12.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS promover novas solicitações de fornecimento e exigir a entrega dos pendentes enquanto não houver apreciação pelo setor competente .

12.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu

atendimento.

12.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

12.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar

12.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador.

12.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail notificacaocompras@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

12.8.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa;

12.8.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores ao certame, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário.

12.8.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 220/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

12.9. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelos licitantes incluídos no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

12.10. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao prestador, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

13.1. O Prestador Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de

Registro de Preços, no edital e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

13.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

13.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

13.6. O prestador registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

13.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

13.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

13.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Efetuar o pagamento ao prestador registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

14.2. Comunicar ao prestador registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo prestador registrado.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

14.5. Prestar ao prestador registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta.

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do prestador registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador registrado, mediante culpa ou dolo:

a) Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na execução, a entrega/execução de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;

b) Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que os serviços não sejam executados em sua totalidade;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;

e) Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao prestador registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador registrado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa (que podem ser cumulativas ou não):

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total da ata, aplicável no caso de inexecução total do objeto, recusa em celebrar ou assinar o instrumento contratual ou de qualquer outra irregularidade do objeto para casos diversos, em valor não inferior a R\$ 1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador e/ou as unidade participantes.

16.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas sejam superiores ao montante eventualmente devido pelo CONIMS ao prestador registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador e/ou unidade participante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do prestador registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

17.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

17.2. Cancelamento do registro do prestador

17.2.1. O registro do prestador será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando este:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II – Não aceitar ou não cumprir a Solicitação de Fornecimento ou a Nota de Empenho emitida no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, quando comprovadamente tornar-se superior ao praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

17.3. Cancelamento do preço registrado

17.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor/prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS n.º 173/2023 ou outra que a substituir.

17.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:

17.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

17.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.5. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços pelo prestador registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do prestador, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de ____ de 2026.

PRESTADOR REGISTRADO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Testemunhas:

Assinantes



ELAINE RAQUEL MANCINI

Assinou em 15/09/2026 às 10:13:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



VILMAR SCHMOLLER

Assinou em 15/09/2026 às 10:13:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF ***.910.449-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZGP-ZQ1-QK1-8P9